



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.833 /2004

**"DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE CORUMBÁ-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A remuneração mensal dos vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005, fica fixada em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Artigo 2º O desconto a ser praticado pela ausência injustificável do Vereador às sessões, será obtido dividindo-se o total do subsídio informado no artigo primeiro, pelo número de sessões ordinárias havidas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

Artigo 3º Cada sessão extraordinária será remunerada por valor correspondente ao quociente entre a divisão do subsídio informado no artigo primeiro e o número de sessões ordinárias realizadas no mês anterior, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Artigo 4º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal os subsídios acima poderão ser alterados todo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 - Fax (067)231-2959 - CEO 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

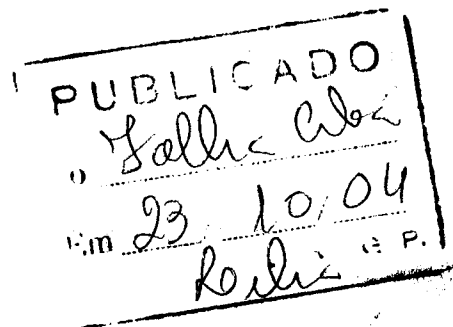
da 1º de Janeiro pelo IPCA – (IBGE), apurados entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 07 DE OUTUBRO DE 2004


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.833 /2004

**"DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE CORUMBÁ-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A remuneração mensal dos vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005, fica fixada em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título.

Artigo 2º O desconto a ser praticado pela ausência injustificável do Vereador às sessões, será obtido dividindo-se o total do subsídio informado no artigo primeiro, pelo número de sessões ordinárias havidas no mês, aplicando-se o resultado ao número de faltas.

Artigo 3º Cada sessão extraordinária será remunerada por valor correspondente ao quociente entre a divisão do subsídio informado no artigo primeiro e o número de sessões ordinárias realizadas no mês anterior, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Artigo 4º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 5º De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal os subsídios acima poderão ser alterados todo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

dia 1º de Janeiro pelo IPCA – (IBGE), apurados entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 07 DE OUTUBRO DE 2004


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
"Salve Corumbá"
em 23. 10. 04
K. L. S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970
Corumbá - MS